



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO
ESCOLA DE FILOSOFIA, LETRAS E CIÊNCIAS HUMANAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM LETRAS**

**REGIMENTO INTERNO
DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM LETRAS**

Guarulhos

2023



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO
ESCOLA DE FILOSOFIA, LETRAS E CIÊNCIAS HUMANAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM LETRAS

Reitora: **Raiane Patrícia Severino Assumpção**

Vice-Reitora: **Lia Rita Azeredo Bittencourt**

Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa: **Fernando Atique**

Pró-Reitora Adjunta de Pós-Graduação e Pesquisa: **Suzan Pantaroto de Vasconcellos**

Coordenador do PPGL: **Janderson Lemos de Souza**

Vice-Coordenador do PPGL: **Marcello Marcelino**

Comissão de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa (CEPG)

Estudos Linguísticos

Ana Luiza Ramazzina

Anderson Salvaterra

Rafael Dias Minussi

Indaiá de Santana Bassani

João Marcos Kogawa

Vanda Maria da Silva Elias

Estudos Literários

Francine Weiss Ricieri

Maria Lúcia Dias Mendes

Renata Philippov

Leila de Aguiar Costa

Maria do Socorro Fernandes

Markus Volker Lasch

Servidor Técnico Administrativo: **Douglas Felisbino Barbosa**

Guarulhos

2023

**REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM LETRAS
MESTRADO E DOUTORADO ACADÊMICOS EM LETRAS**

**CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS**

Artigo 1º - O Programa de Pós-Graduação em Letras (PPGL) da Universidade Federal de São Paulo (UNIFESP) tem por objetivo a formação de pesquisadores e docentes nas áreas de Estudos Linguísticos e de Estudos Literários, bem como a produção de conhecimento qualificado nessas áreas.

Artigo 2º - O PPGL da UNIFESP conduz aos títulos de Mestre em Letras e Doutor em Letras.

**CAPÍTULO II
DOS PRAZOS**

Artigo 3º - O tempo de integralização do mestrado é de, no mínimo, 12 (doze) e, no máximo, 24 (vinte e quatro) meses, com a possibilidade de prorrogação por, no máximo, 6 (seis) meses. O tempo de integralização do doutorado é de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) meses e, no máximo, 48 (quarenta e oito) meses, com a possibilidade de prorrogação por, no máximo, 12 (doze) meses. As prorrogações não são automáticas, exigem solicitação à Comissão de Ensino de Pós- Graduação (CEPG), justificada pelo orientador, observados os prazos estabelecidos pelos artigos 72 e 73 do Regimento da PROPGPQ (Resolução nº 204/2021/CONSELHO UNIVERSITÁRIO da UNIFESP).

§ 1º - Alunos bolsistas ficam sujeitos aos prazos eventualmente menores dos órgãos de financiamento.

§ 2º - Em hipótese alguma, prazos de bolsas desobrigam do cumprimento do prazo máximo de integralização descrito no *caput*.

§ 3º - Em caráter excepcional, será permitido ao aluno regularmente matriculado o trancamento de matrícula com interrupção plena das atividades acadêmicas conforme disposto neste regimento, no Capítulo VI, Seção IV.

**CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA**

**SEÇÃO I
DA COMPOSIÇÃO DA CEPG**

Artigo 4º - As disciplinas e atividades do PPGL são coordenadas pela CEPG e todas as suas deliberações são disciplinadas pelo Regimento da Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa (CAPGPQ) da EFLCH e pelo Regimento da PROPGPQ da UNIFESP.

Artigo 5º - A CEPG é constituída por:

- I. um professor coordenador, um professor vice-coordenador e três professores permanentes de cada uma das áreas de concentração do PPGL e seus respectivos suplentes;
- II. um representante do corpo discente de cada uma das áreas de concentração e seu respectivo suplente, eleitos por seus pares entre os alunos regularmente matriculados no PPGL.

§ 1º - O mandato dos membros docentes da CEPG será de dois anos, admitida uma recondução consecutiva.

§ 2º - O mandato do representante discente da CEPG será de um ano, permitida a recondução enquanto perdurar o prazo regulamentar de matrícula.

SEÇÃO II

DAS COMPETÊNCIAS DA COMISSÃO DE ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO

Artigo 6º - Compete à Comissão de Ensino de Pós-Graduação (CEPG):

- I. elaborar o planejamento global do PPGL, bem como aprovar os planos das atividades e disciplinas;
- II. determinar e acompanhar os prazos máximos para a obtenção dos títulos de Mestre e Doutor, respeitadas as diretrizes gerais estabelecidas no Regimento da PROPGPQ da UNIFESP, bem como as diretrizes do documento da Área 41 (Linguística e Literatura) da CAPES;
- III. coordenar e avaliar a execução das atividades programáticas e disciplinas;
- IV. analisar e credenciar novas disciplinas observando seu mérito e importância junto à respectiva área de concentração, bem como a competência específica do corpo docente responsável;
- V. rever, sempre que necessário, a composição do corpo de orientadores do PPGL, bem como critérios e dinâmicas para credenciamento e recondução, com submissão posterior das decisões às devidas instâncias superiores para homologação;
- VI. determinar a forma de seleção dos candidatos para o ingresso no PPGL;
- VII. determinar o número de vagas a serem oferecidas em cada processo seletivo do PPGL;
- VIII. designar a Comissão de Seleção de candidatos ao PPGL e acompanhar as diferentes etapas da seleção;
- IX. determinar os critérios para distribuição de bolsas do PPGL;
- X. decidir sobre pedidos de trancamento de matrícula, observando o disposto no Regimento da PROPGPQ da UNIFESP e no presente regimento;
- XI. aprovar os nomes indicados para compor as Comissões Julgadoras dos Exames de Qualificação;
- XII. apreciar (ao término do processo seletivo) a indicação pelos candidatos de orientadores do PPGL pretendidos, aprovando ou adequando a distribuição segundo os interesses do PPGL;
- XIII. aprovar os nomes para compor as comissões julgadoras das dissertações e teses e submetê-

- los à homologação pela CAPGPQ da EFLCH;
- XIV. encaminhar os resultados dos exames das dissertações para a CAPGPQ da EFLCH, nos termos do artigo 42, XII, do Regimento da PROPGPQ da UNIFESP;
 - XV. selecionar e/ou indicar alunos para bolsas, premiações e outras honorarias acadêmicas;
 - XVI. acompanhar a gestão dos recursos financeiros alocados para a manutenção do PPGL, respeitadas as regulamentações legais e administrativas sobre a matéria;
 - XVII. zelar pelo fiel cumprimento dos critérios estabelecidos pela legislação vigente no que tange à pós-graduação *stricto sensu*;
 - XVIII. submeter à aprovação da CAPGPQ da EFLCH e do Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa (CPGPQ) da UNIFESP eventuais mudanças neste regimento, endossadas por, no mínimo, 2/3 (dois terços) do corpo docente permanente;
 - XIX. convocar, por decisão da maioria dos seus membros, reuniões extraordinárias do colegiado, caso necessário;
 - XX. acompanhar a atualização do banco de dados institucional com as informações dos discentes regularmente matriculados no PPGL;
 - XXI. acompanhar a atualização das informações do PPGL;
 - XXII. emitir parecer circunstanciado sobre a equivalência de títulos de mestrado e doutorado, em sua área de atuação, obtidos no exterior, segundo as diretrizes do Regimento da PROPGPQ da UNIFESP;
 - XXIII. decidir, em primeira instância, sobre quaisquer questões omissas relativas ao PPGL;
 - XXIV. praticar os demais atos de sua competência delegados pelo CPGPQ.
 - XXV. indicar os membros das comissões permanentes do PPGL que são: COMISSÃO DE AUTOAVALIAÇÃO, COMISSÃO DE BOLSAS, COMISSÃO DE EGRESSOS, COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO.

SEÇÃO III

DO FUNCIONAMENTO DA CEPG

Artigo 7º - A CEPG reunir-se-á ordinariamente conforme calendário anual previamente divulgado e extraordinariamente sempre que as reuniões se fizerem necessárias.

§ 1º - As decisões da CEPG serão expressas por maioria simples de votos, devendo constar as decisões em ata aprovada pela Comissão.

§ 2º - Poderão participar das reuniões da CEPG, com direito a voz e não a voto, outros docentes credenciados no PPGL.

§ 3º - Poderão ser convidados para as reuniões da CEPG, com direito a voz e não a voto, discentes regularmente matriculados ou outros interessados para prestar esclarecimentos sobre assuntos especiais.

§ 4º - Mediante solicitação da CEPG ou do coordenador do PPGL, poderão ser realizadas reuniões

restritas à Comissão.

§ 5º - As atas das reuniões da CEPG, após aprovadas, serão divulgadas pela secretaria do PPGL em prazo máximo de 30 dias.

SEÇÃO IV

DA ELEIÇÃO DO/A COORDENADOR/A DO PPGL

Artigo 8º - Dos procedimentos da eleição:

§ 1º - o/a coordenador/a será eleito/a pelos membros permanentes do PPGL;

§ 2º - o mandato do/a coordenador/a será de 2 (dois) anos, admitida uma recondução consecutiva;

§ 3º - o/a coordenador/a designará, dentre os membros permanentes, um/a vice- coordenador/a, que o/a substituirá em suas faltas e impedimentos e lhe sucederá, em caso de vacância, até novo provimento.

SEÇÃO V

DAS COMPETÊNCIAS DO/A COORDENADOR/A DO PPGL

Artigo 9º - Compete ao/à coordenador/a do PPGL:

- I. presidir à CEPG;
- II. representar o PPGL na CAPGPQ da EFLCH e no CPGPQ da UNIFESP;
- III. gerir e encaminhar as questões técnicas e administrativas do PPGL;
- IV. gerir os recursos financeiros do PPGL em consonância com as diretrizes da CEPG e da PROPGPQ;
- V. representar o PPGL nas instâncias em que se fizer necessário;
- VI. convocar e conduzir as reuniões da CEPG.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA ACADÊMICA

Artigo 10º - O PPGL estrutura-se em duas áreas de concentração:

§ 1º - As áreas de concentração do PPGL denominam-se Estudos Linguísticos e Estudos Literários.

§ 2º - Cada área de concentração se organiza em duas linhas de pesquisa.

CAPÍTULO V

DOS ORIENTADORES E DEMAIS ATUAÇÕES NO PPGL

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 11 - O vínculo com o PPGL pode ser como:

- I. membro permanente;
- II. colaborador;
- III. visitante.

SEÇÃO II

DO CREDENCIAMENTO, REcredENCIAMENTO E DEScredENCIAMENTO

Artigo 12 - O credenciamento de docentes e pesquisadores no PPGL da UNIFESP obedece aos seguintes critérios:

- I. ser portador do título de doutor;
- II. apresentar projeto de pesquisa convergente com a temática da linha de pesquisa pretendida para atuação;
- III. ter produção acadêmica compatível com as exigências e necessidades do PPGL (o requisito mínimo de produção acadêmica para credenciamento do docente é estabelecido pela tabela de pontuação vigente);
- IV. apresentar declaração de disponibilidade para aceitar, de acordo com as necessidades do PPGL, orientandos nos respectivos processos seletivos e para as atividades contínuas do PPGL (aulas, reuniões e demais atividades técnico-científicas);
- V. apresentar comprovação de, ao menos, 1 (uma) orientação concluída nos últimos quatro anos, na graduação e/ou pós-graduação.

§ 1º - A critério da CEPG e com vistas às políticas e aos órgãos de regulamentação das atividades de pós-graduação no Brasil podem ser definidos requisitos adicionais de credenciamento.

§ 2º - Os requisitos de credenciamento serão publicados na página do PPGL.

Artigo 13 - Poderão solicitar credenciamento professores externos à UNIFESP desde que atendam aos requisitos definidos no artigo 12.

Artigo 14 - O docente que atender aos critérios definidos no artigo 12 poderá solicitar o seu credenciamento à CEPG, que, após deferimento do pedido, encaminhará o processo à CAPGPQ para apreciação. Em caso de aprovação, a solicitação será encaminhada ao CPGPQ para homologação.

§ 1º - O credenciamento será realizado segundo cronograma estabelecido pela CEPG.

§ 2º - O recredenciamento terá de ser solicitado a cada 3 (três) anos. Será realizado igualmente em fluxo contínuo e obedecerá aos mesmos critérios de titulação e produção acadêmica.

§ 3º - O pedido de recredenciamento deverá ser encaminhado pelo interessado uma vez completado o período de 3 (três) anos referido no parágrafo anterior.

Artigo 15 - A CEPG possui a prerrogativa de, a qualquer tempo, solicitar o descredenciamento de orientadores junto à CAPGPQ da EFLCH, com posterior homologação pelo CPGPQ da UNIFESP.

SEÇÃO III

DAS ATRIBUIÇÕES DO/A ORIENTADOR/A

Artigo 16 - São, entre outras, atribuições do/a orientador/a:

- I. elaborar, de comum acordo com seu orientando, o plano de atividades deste e manifestar-se sobre alterações supervenientes;
- II. acompanhar o desempenho do aluno e manifestar-se perante a CEPG sobre ele em caso de necessidade;
- III. solicitar à CEPG as providências para a realização do exame de qualificação de mestrado ou doutorado e para a defesa da dissertação ou tese;
- IV. propor à secretaria, com posterior análise e aprovação pela CEPG, os nomes para composição das comissões julgadoras dos exames de qualificação e de defesa.
- V. solicitar, mediante justificativa, o desligamento do orientando por insuficiência de desempenho, por questões éticas ou por outras razões;
- VI. presidir à sessão de defesa da dissertação ou tese e, no seu impedimento, indicar substituto;
- VII. solicitar à CEPG, mediante justificativa, a homologação da indicação de coorientador.

Artigo 17 - É vedada a orientação de cônjuge, companheiro(a) ou parentes, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau.

SEÇÃO IV

DA RELAÇÃO NUMÉRICA ENTRE ORIENTADORES E ORIENTANDOS

Artigo 18 - O número de vagas para orientação oferecido por docente é fixado a cada processo seletivo pela CEPG, observando-se os limites máximos previstos no documento da área na CAPES.

SEÇÃO V

DEMAIS ATUAÇÕES NO PPGL

Artigo 19 - A critério da CEPG, poderão ser apresentados, por docentes do PPGL, professores a serem indicados para o desenvolvimento de atividades específicas.

Artigo 20 - A figura do co-orientador, referida no artigo 16, deve ser entendida nos termos estabelecidos no Regimento da PROPGPQ da UNIFESP.

CAPÍTULO VI DOS ALUNOS

SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 21 - A pós-graduação *stricto sensu* destina-se aos portadores de diplomas de graduação outorgados ou reconhecidos por instituição de ensino superior (IES).

Artigo 22 - Não caberá recurso, além dos recursos previstos no edital e nas normativas internas da UNIFESP, à decisão final da CEPG sobre a não aceitação do candidato para ingresso no PPGL.

SEÇÃO II DA ADMISSÃO

Artigo 23 - A seleção dos candidatos ao mestrado e ao doutorado é realizada por uma comissão de professores indicada pela CEPG.

Artigo 24 - Constam da avaliação dos candidatos ao mestrado as seguintes etapas:

- I. prova de competência leitora em uma língua estrangeira (espanhol, francês, inglês);
- II. análise do projeto de pesquisa;
- III. prova escrita;
- IV. entrevista.

§ 1º - A ordem das provas e seu caráter eliminatório ou classificatório serão definidos pelo respectivo edital do processo seletivo.

§ 2º - Certificados de proficiência ou atestados de aprovação em provas realizadas em seleção de programas de pós-graduação de universidades públicas, sujeitos à análise e à aprovação da CEPG, podem permitir dispensa da prova de competência leitora em língua estrangeira; serão aceitos certificados outorgados por instituições reconhecidas no Brasil e no exterior. No interesse de uma determinada pesquisa e mediante exigência do orientador pretendido, podem ser aceitos certificados de proficiência em outras línguas além daquelas mencionadas no inciso I.

§ 3º - O diploma de graduação, apresentado no ato da inscrição no processo seletivo, também pode permitir a dispensa da prova de competência leitora em língua estrangeira se a graduação for na língua estrangeira exigida pelo orientador pretendido.

Artigo 25 - Constam da avaliação dos candidatos ao doutorado as seguintes etapas:

- I. prova de competência leitora em duas línguas estrangeiras (espanhol, francês, inglês);
- II. análise do projeto de pesquisa;

III. entrevista.

§ 1º - A ordem das provas e seu caráter eliminatório ou classificatório serão definidos pelo respectivo edital do processo seletivo.

§ 2º - Certificados de proficiência ou atestados de aprovação em provas realizadas em seleção de programas de pós-graduação de universidades públicas, sujeitos à análise e à aprovação da CEPG, podem permitir dispensa da prova de competência leitora em língua estrangeira; serão aceitos certificados outorgados por instituições reconhecidas no Brasil e no exterior. No interesse de uma determinada pesquisa e mediante exigência do orientador pretendido, podem ser aceitos certificados de proficiência em outras línguas além daquelas mencionadas no inciso I.

§ 3º - O histórico de mestrado, apresentado no ato da inscrição no processo seletivo, também pode permitir a dispensa da prova de competência leitora em uma das duas línguas estrangeiras exigidas para o título, ficando o candidato obrigado a comprovar a competência leitora numa segunda língua estrangeira aceita pelo orientador pretendido, seja por meio da prova formulada pelo PPGL, seja por outro meio.

SEÇÃO III

DA MATRÍCULA INICIAL E REMATRÍCULAS

Artigo 26 - O processo de matrícula inicial no PPGL é coordenado pela secretaria do PPGL, respeitadas as normativas da CAPGPQ.

Artigo 27 - Para a efetivação da matrícula inicial, o aluno deverá providenciar a documentação exigida e divulgada no edital do processo seletivo.

§ 1º - No caso de a IES não ter expedido o diploma de graduação a que faz jus o candidato, por ocasião da matrícula inicial, aceitar-se-á a declaração da IES indicando a data da conclusão do curso e a data da colação de grau do candidato, que já deverá ter ocorrido.

§ 2º - Na matrícula, será exigida declaração do aluno e do orientador de respeito às normas de ética em pesquisa vigentes na UNIFESP.

Artigo 28 - O aluno deverá efetuar rematrículas periódicas, com a anuência do orientador, até a obtenção do título de mestre ou doutor, conforme calendário acadêmico.

§ 1º - O aluno que não realizar rematrícula estará em situação irregular, passível de desligamento, perante o PPGL.

Artigo 29 - É vedada a cobrança de taxas de matrícula inicial e rematrícula a qualquer título.

Artigo 30 - É vedada a matrícula simultânea em mais de um programa de pós-graduação *stricto sensu* da UNIFESP.

SEÇÃO IV

DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA

Artigo 31 - Em caráter excepcional, será permitido ao aluno regularmente matriculado no PPGL o trancamento de matrícula com interrupção plena das atividades acadêmicas por período global não superior a 12 (doze) meses, ressalvado que o prazo para integralização do curso continua sendo computado, conforme o artigo 72, parágrafo 2º, do Regimento da PROPGPQ da UNIFESP.

Parágrafo único – Serão respeitados os afastamentos decorrentes de licença maternidade ou paternidade de acordo com a legislação vigente.

Artigo 32 - Para a concessão do trancamento de matrícula, deverão ser observados os seguintes quesitos:

- I. o requerimento para trancamento de matrícula deverá conter os motivos do pedido documentalmente comprovados, bem como o prazo pretendido;
- II. o requerimento, firmado pelo aluno e com manifestação favorável do orientador, será encaminhado à CEPG;
- III. o trancamento de matrícula poderá retroagir à data de ocorrência do motivo de sua concessão, desde que solicitado enquanto o trancamento perdurar e desde que não provoque superposição com a matrícula inicial ou qualquer outra atividade realizada.

SEÇÃO V

DO DESLIGAMENTO

Artigo 33 - O aluno poderá ser desligado do PPGL nas seguintes situações:

- I. a pedido do aluno;
- II. se não efetuar as rematrículas;
- III. se reprovado duas vezes na mesma disciplina ou em três disciplinas distintas;
- IV. se reprovado pela segunda vez no exame de qualificação;
- V. se reprovado pela segunda vez na defesa da dissertação ou tese;
- VI. se não cumprir os prazos máximos definidos pela CEPG para a finalização da dissertação ou tese ou ultrapassar os limites fixados pelo Regimento da PROPGPQ da UNIFESP;
- VII. por solicitação do orientador à CEPG, devido a desempenho acadêmico insatisfatório, com base em critérios objetivos, devendo haver homologação pela CAPGPQ da EFLCH;
- VIII. por motivos disciplinares ou éticos, incluindo-se plágio, falsificação, fabricação de dados ou falsos resultados, a pedido da CEPG ou de outra instância superior da UNIFESP, após homologação pela CAPGPQ da EFLCH.

Parágrafo único - Compete à CEPG referendar os desligamentos referidos nos incisos deste artigo, assim como cabe à CAPGPQ da EFLCH efetuar os procedimentos administrativos implicados. Será garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório.

SEÇÃO VI

DA NOVA MATRÍCULA

Artigo 34 - Considera-se nova matrícula a situação na qual um aluno que tenha sido desligado sem concluir o mestrado ou o doutorado participe de novo processo seletivo e seja novamente aprovado para ingressar no mesmo programa ou em outro, no mesmo nível ou não.

§ 1º - Considera-se desligamento para fins do *caput* deste artigo a ocorrência de uma das hipóteses relacionadas no artigo 33.

§ 2º - No caso de desligamento por motivos disciplinares ou éticos, conforme disposto no item VIII do artigo 33, não será permitida nova matrícula.

§ 3º - A nova matrícula mencionada no *caput* deste artigo será permitida uma única vez.

SEÇÃO VII

DA TRANSFERÊNCIA DE ORIENTADORES OU DE PROGRAMA

Artigo 35 - É facultada ao(à) discente a mudança de orientador(a).

§ 1º - A aprovação da mudança de orientador(a), dentro do PPGL, fica a critério de cada CEPG.

§ 2º - A transferência do(a) discente entre diferentes programas de pós-graduação deverá seguir o disposto no artigo 79, parágrafo 2º, do Regimento da PROPGPQ da UNIFESP.

Artigo 36 - Na situação de transferência entre orientadores do mesmo programa, para efeitos de prazo, será contabilizada a data da matrícula inicial.

Artigo 37 - Na situação de transferência entre programas, os créditos obtidos no primeiro poderão ser contabilizados para o segundo, a critério da CEPG do segundo.

Artigo 38 - Somente será aceita uma transferência entre programas.

SEÇÃO VIII

DOS ALUNOS ESPECIAIS

Artigo 39 - São considerados alunos especiais aqueles que se enquadrem no art. 2º da Resolução nº 012/2023 da PROPGPQ da UNIFESP.

§1º - Orientações relativas à seleção e ao ingresso de alunos especiais serão disponibilizadas na

página do PPGL na internet, conforme previsto em calendário acadêmico.

§ 2º - O aluno especial terá direito a certificado de aprovação na disciplina, que será expedido pela secretaria do PPGL.

§ 3º - Os créditos obtidos poderão ser utilizados para a obtenção do título de mestre ou doutor, a critério da CEPG, desde que o aluno seja regularmente admitido mediante processo seletivo ao PPGL no prazo máximo de 04 (quatro) anos após a conclusão da disciplina.

Artigo 40 - Em atendimento ao parecer 9/2023/PFUNIFESP/PFAGU, somente graduados poderão ser considerados para matrícula em disciplinas do PPGL como alunos especiais.

SEÇÃO IX

DOS ALUNOS ESTRANGEIROS

Artigo 41 - Os alunos estrangeiros que pretendam ingressar no PPGL deverão atender aos seguintes requisitos:

- I. ser aprovado no processo seletivo do PPGL;
- II. comprovar sua formação em curso de graduação e ter seu diploma de graduação admitido conforme os critérios estabelecidos neste regimento;
- III. comprovar sua situação regular em território nacional.

§ 1º - O orientador e a CEPG julgarão a necessidade de o aluno estrangeiro apresentar comprovante de proficiência em língua portuguesa.

§ 2º - No caso da necessidade de comprovante de proficiência em língua portuguesa, recomenda-se ao aluno que apresente o Certificado de Proficiência em Língua Portuguesa (Celpe-Bras), outorgado e aplicado pelo Ministério da Educação, por meio do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP).

§ 3º - Os diplomas, históricos e demais documentos obtidos no país de origem deverão ser entregues à secretaria do PPGL em cópias devidamente certificadas no Consulado ou Embaixada do Brasil no país de origem e acompanhadas por tradução juramentada, quando solicitada.

§ 4º - Por ocasião do ingresso formal, os alunos estrangeiros atenderão ao que dispõe o artigo 85 do Regimento da PROPGPQ da UNIFESP.

CAPÍTULO VII

DAS ATIVIDADES CURRICULARES E DOS CRÉDITOS

Artigo 42 - As atividades do aluno no PPGL compreendem:

- I. Duas disciplinas obrigatórias, que abordem questões relativas aos fundamentos teóricos e

às metodologias de ensino e de pesquisa nas áreas de saber implicadas, e três outras disciplinas, cujo teor e natureza são periodicamente rediscutidos conforme a Política de Autoavaliação do PPGL.

Parágrafo único - Disciplinas de curta duração oferecidas pelo PPGL, ou fora dele, podem ser convalidadas como créditos eletivos conforme quadro de possíveis equivalências (consideradas pelo critério de cargas horárias) definido previamente pela CEPG, no limite de seis créditos.

II. Atividades complementares, exercidas e comprovadas segundo o Manual do Programa de Pós-Graduação em Letras, disponível na página do PPGL: <https://ppg.letras.sites.unifesp.br/institucional/manual-do-pos-graduando>.

III. Redação da dissertação ou tese.

Artigo 43 - A atribuição de créditos obedece às prescrições do Regimento da PROPGPQ da UNIFESP.

Artigo 44 - O currículo de atividades programadas para o aluno, sempre visando à elaboração de sua dissertação ou tese, pode incluir disciplinas oferecidas em outros programas de pós-graduação da UNIFESP ou de outras IES, desde que seja encaminhada à CEPG a solicitação de convalidação de créditos obtidos fora do PPGL no limite de 9 créditos para o mestrado e 12 créditos para o doutorado.

§ 1º - Disciplinas obrigatórias têm de ser cursadas no PPGL. Apenas os doutorandos que forem mestres pelo PPGL da UNIFESP podem convalidar as disciplinas obrigatórias.

§ 2º - O currículo de atividades a ser desenvolvido pelo aluno, respeitada a estrutura curricular do curso, será proposto pelo orientador, em comum acordo com o aluno, levando em conta a natureza de sua pesquisa e seu estágio de formação.

CAPÍTULO VIII

DAS DISCIPLINAS E DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

SEÇÃO I

DAS DISCIPLINAS

Artigo 45 - A proposta de criação de novas disciplinas deve ser encaminhada à CEPG pela comissão de Autoavaliação como resultado da política de autoavaliação do PPGL.

Artigo 46 - O aluno deverá ter frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) para o aproveitamento dos créditos.

Artigo 47 - Os níveis de aproveitamento acadêmico do aluno, em cada disciplina, serão expressos por meio dos seguintes conceitos:

A – Excelente, com direito aos créditos;

- B – Bom, com direito aos créditos;
- C – Regular, com direito aos créditos;
- D – Reprovado, sem direito aos créditos.

§ 1º - O aluno que for reprovado em uma disciplina poderá repeti-la uma única vez e, em seu histórico escolar, constará somente o segundo conceito obtido.

§ 2º - A reprovação por duas vezes na mesma disciplina constitui-se em motivo de desligamento do aluno do PPGL, em conformidade com o disposto no artigo 33.

Artigo 48 - O aluno que requerer cancelamento de matrícula em uma disciplina não a terá incluída em seu histórico escolar desde que efetivado o cancelamento dentro dos prazos estabelecidos em calendário acadêmico divulgado pela secretaria do PPGL.

Parágrafo único - Em caso de pedido de cancelamento de matrícula em uma disciplina fora do prazo previsto no calendário acadêmico, deverá ser enviado à CEPG ofício circunstanciado, com a chancela do orientador, apresentando os motivos do cancelamento.

SEÇÃO II

DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Artigo 49 - Os exames de qualificação para o mestrado e o doutorado serão solicitados pelo orientador à secretaria do PPGL para que sejam apreciados pela CEPG, num prazo mínimo de 30 dias antes da realização do exame.

Parágrafo único - A solicitação deverá ser acompanhada do histórico escolar do aluno e do relatório de atividades para a qualificação.

Artigo 50 - A banca do exame de qualificação será composta por três membros titulares, designadamente o orientador e pelo menos um examinador externo à UNIFESP e não credenciado no PPGL. O examinador suplente deverá ser externo à UNIFESP e não credenciado no PPGL.

§ 1º - O aluno deverá ter concluído as disciplinas obrigatórias e uma disciplina eletiva.

§ 2º - Em caráter excepcional, o orientador poderá solicitar à CEPG, mediante justificativa, a dispensa do critério expresso no parágrafo primeiro deste artigo.

§ 3º - O exame de qualificação ao mestrado deverá ser realizado a pelo menos seis meses do prazo final para a defesa, podendo esse intervalo ser reduzido mediante justificativa do orientador e aprovação pela CEPG.

§ 4º - O exame de qualificação ao doutorado deverá ser realizado a pelo menos um ano do prazo final para a defesa, podendo esse intervalo ser reduzido mediante justificativa do orientador e aprovação pela CEPG.

§ 5º - A banca de qualificação emitirá parecer que deverá expressar uma das seguintes situações: I.

aprovado ou II. reprovado.

§ 6º - Será considerado aprovado o aluno que receber este conceito dos examinadores que não o orientador.

§ 7º - Em caso de reprovação, será permitida apenas uma repetição do exame de qualificação no prazo máximo de seis meses.

CAPÍTULO IX DOS TÍTULOS

Artigo 51 - De acordo com o artigo 87, seção I, do Regimento da PROPGPQ da UNIFESP, cada crédito equivale a 15 (quinze) horas. Com base neste critério institucional, para o cumprimento pleno das atividades do PPGL, o aluno deverá preencher os seguintes requisitos:

- I. cumprir, para o mestrado, o número mínimo de 31 (trinta e um) créditos assim distribuídos: 9 (nove) créditos em disciplinas obrigatórias, 18 (dezoito) créditos em disciplinas eletivas e 4 (quatro) créditos em atividades complementares;
- II. cumprir, para o doutorado, o número mínimo de 40 (quarenta) créditos assim distribuídos: 9 (nove) créditos em disciplinas obrigatórias, 18 (dezoito) créditos em disciplinas eletivas, 4 (quatro) créditos em atividades complementares e 9 (nove) créditos na elaboração da tese;
- III. obedecer aos prazos de integralização previstos neste regimento;
- IV. ser aprovado no exame de qualificação;
- V. entregar à secretaria o relatório de similaridade da versão final da dissertação ou tese;
- VI. ser aprovado pela banca avaliadora da dissertação ou tese;
- VII. depositar a versão final digital da dissertação ou tese em formato PDF no Repositório Institucional da UNIFESP;
- VIII. encaminhar à secretaria o comprovante de publicação da dissertação ou tese no Repositório Institucional emitido pela Biblioteca.

CAPÍTULO X DA APRESENTAÇÃO DA DISSERTAÇÃO DE MESTRADO OU DA TESE DE DOUTORADO

Artigo 52 - Antes da defesa da dissertação ou tese, o aluno deverá cumprir as seguintes exigências:

- I. ter sido aprovado no exame de qualificação;
- II. ter totalizado o número mínimo de créditos em disciplinas e atividades complementares exigidos para a integralização do curso.

III. ter recebido aprovação de seu projeto pelo Comitê de Ética em Pesquisa da UNIFESP.

Artigo 53 - Após a elaboração da dissertação ou tese, o orientador, de comum acordo com seu orientando, encaminhará à CEPG a proposta da banca examinadora.

Parágrafo único - O aluno deverá entregar na secretaria a versão final do trabalho com as modificações sugeridas pela banca examinadora e mediante ciência do orientador para posterior homologação em prazo não superior a 60 (sessenta) dias após a defesa da dissertação ou tese.

CAPÍTULO XI

DAS COMISSÕES JULGADORAS E DO JULGAMENTO DAS DISSERTAÇÕES E TESES

SEÇÃO I

DAS COMISSÕES JULGADORAS

Artigo 54 - Os examinadores titulares e suplentes das comissões julgadoras são propostos pelo orientador, aprovados pela CEPG e homologados pela CAPGPQ.

Artigo 55 - A comissão julgadora da dissertação de mestrado será constituída por três integrantes: o/a presidente (orientador/a) e dois avaliadores, sendo, pelo menos, um externo à UNIFESP.

§ 1º - A comissão julgadora da dissertação de mestrado deverá ter um examinador suplente, necessariamente externo à UNIFESP e não credenciado no PPGL.

§ 2º - Pós-doutorandos vinculados à UNIFESP serão considerados examinadores internos para efeitos de composição de comissões julgadoras até seu efetivo desligamento junto à PROPGPQ. Se tiverem feito o doutorado na UNIFESP, serão sempre considerados examinadores internos.

Artigo 56 - A comissão julgadora da tese de doutorado será constituída por cinco integrantes: o/a presidente (orientador/a) e quatro avaliadores, sendo, pelo menos, dois externos à UNIFESP.

§ 1º - A comissão julgadora da tese de doutorado deverá ter dois examinadores suplentes, necessariamente externos à UNIFESP e não credenciados no PPGL.

§ 2º - Pós-doutorandos vinculados à UNIFESP serão considerados examinadores internos para efeitos de composição de comissões julgadoras até seu efetivo desligamento junto à PROPGPQ. Se tiverem feito o doutorado na UNIFESP, serão sempre considerados examinadores internos.

Parágrafo único – O orientador presidirá à banca, mas não avaliará o trabalho nem arguirá o candidato.

Artigo 57 - Na falta do orientador à sessão de defesa da dissertação ou tese, cabe ao orientador sugerir seu substituto e à CEPG avaliar a sugestão.

Artigo 58 - É vedada a participação do coorientador em comissão julgadora da qual participe o respectivo orientador.

Artigo 59 - Os membros da comissão julgadora deverão ser portadores do título de doutor.

Artigo 60 - É vedada a participação, nas comissões julgadoras, de cônjuge, companheiro ou companheira e parente, em linha reta ou colateral até o terceiro grau, em relação ao candidato.

Artigo 61 - É vedada a indicação pelo aluno de examinadores da comissão julgadora que avaliará sua dissertação ou tese.

SEÇÃO II

DOS JULGAMENTOS

Artigo 62 - A dissertação de mestrado ou a tese de doutorado será considerada APROVADA ou REPROVADA “conforme decisão da maioria simples dos membros da comissão julgadora” (art. 103 do Regimento da PROPGPQ).

Artigo 63 - A critério da CEPG, membros da banca poderão participar de maneira remota tanto do exame de qualificação do mestrado ou doutorado quanto da defesa da dissertação ou tese, respeitadas as disposições previstas na Resolução 001/2019 da CAPGPQ da EFLCH.

Artigo 64 - A sessão de defesa será constituída de duas fases: exposição oral do trabalho e arguição do candidato pela comissão julgadora em sessão pública.

Parágrafo único - A exposição oral do trabalho dar-se-á entre 20 e 30 minutos.

Artigo 65 - Cada examinador disporá de 30 minutos para arguir o candidato, e o candidato contará com igual tempo para suas respostas.

Parágrafo único - A critério da comissão julgadora, a fase de arguição do candidato poderá desenvolver-se na modalidade de diálogo ou modalidade de perguntas seguidas por respostas.

Artigo 66 - Imediatamente após a conclusão da fase de arguição do candidato pela comissão julgadora, cada examinador expressará seu julgamento, em sessão secreta, considerando o candidato aprovado ou reprovado.

Artigo 67 - A conclusão do julgamento será formalizada por escrito. O resultado será proclamado ao candidato, e o documento encaminhado à secretaria do PPGL.

Artigo 68 - A sessão de defesa da dissertação de mestrado ou tese de doutorado poderá ser realizada em outro idioma, desde que devidamente justificada a escolha e aprovada pela CEPG.

Parágrafo único - Além da defesa, em situações excepcionais, a dissertação ou tese também poderá ser apresentada em outro idioma.

Artigo 69 - No caso de a comissão julgadora reprovar o candidato na defesa da dissertação ou tese, haverá direito a uma nova apresentação, no prazo de, no máximo, um ano, desde que não ultrapasse o prazo máximo definido pelo PPGL, que é de 30 meses.

§ 1º - Se o candidato, após a reapresentação da defesa, for novamente reprovado, será desligado do PPGL, conforme o artigo 33.

§ 2º - O desligamento por duas reprovações na defesa deverá ser informado à CAPGPQ da EFLCH para os devidos trâmites.

§ 3º - Em caso de reapresentação da defesa, poderá ser constituída idêntica comissão julgadora, ou não, a critério da CEPG.

CAPÍTULO XII

CASOS OMISSOS E TRANSITÓRIOS

Artigo 70 - Os casos omissos e as disposições transitórias serão analisados pela CEPG.